|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ENCAMINHAMENTO À FISCALIZAÇÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 074/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o processo de fiscalização nº 1000128783/2021, encaminhado pelo protocolo nº 1339688/2021;

Considerando que esse processo de fiscalização foi instaurado devido a ausência de registro de PJ no CAU, visto que a empresa E. B. P. D. A. E., com nome fantasia E. B. P., inscrita no CNPJ sob o nº 40.727.693/0001-33, não possui registro neste Conselho, mesmo tendo o termo “arquitetura” em sua Razão Social e como atividade da empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA, bem como oferecendo em seu Objeto Social SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA;

Considerando que a empresa em questão não finalizou seu registro junto ao CAU, nem realizou defesa à CEP-CAU/RS, e por isso foi mantido o auto de infração de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 142/2022 - CEP-CAU/RS;

Considerando que, em recurso ao Plenário do CAU/RS, a empresa alegou:

*“(...)*

*Até a ocasião da abertura de minha empresa, no início de 2021, eu era estagiária dessa empresa de engenharia onde trabalho até hoje. Na ocasião de minha efetivação, me foi oferecida a contratação como PJ ao invés de CLT, e como eu estava prestes a me formar, já pretendia ter a empresa apta para desenvolver atividades de arquitetura após minha formatura*

*(...)*

*Agora, ciente da situação, peço orientação para providenciar as alterações necessárias, visto que eu me formo no final deste semestre. Entendo que eu deva alterar o objeto de minha empresa, porém seria por um prazo de aproximadamente 3 meses até eu poder me registrar no CAU, sendo assim, gostaria de saber se existe alguma outra forma de resolver sem precisar tal alteração por esse pequeno período.”*

Considerando que, na inscrição desta empresa junto a JUCISRS, a Sra. E. G. B. se apresenta como “ARQUITETA”;

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Gerência de Fiscalização que, de acordo com as documentações anexadas a essa deliberação, seja aberto um procedimento de fiscalização de “Exercício Ilegal da Profissão” contra a Sra. E. G. B.;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho; e
3. Por solicitar que essa Deliberação seja encaminhada à Gerência de Fiscalização.

Porto Alegre - RS, 15 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional